

CONTAB

JC CONTABILIDADE

Porto Alegre, quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 | Ano 24 - nº 73 | Jornal do Comércio

GEMINI/REPRODUÇÃO/JC



Atualização do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) começou em janeiro, mas impacto do reajuste será sentido a partir do vencimento da guia, no dia 20 de fevereiro

REPORTAGEM

MEIs pagam mais contribuição neste ano

OSNI MACHADO

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

Os microempreendedores individuais (MEIs) já estão enquadrados nos novos valores do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) em 2026. O reajuste entrou em vigor em janeiro, mas será efetivamente sentido a partir do vencimento da guia em 20 de fevereiro, referente à competência do primeiro mês do ano. A atualização ocorre em função do aumento do salário-mínimo nacional, fixado em R\$ 1.621,00, que serve de base para o cálculo da contribuição previdenciária do MEI.

Segundo Giulia Mattos, especialista em microempreendedores individuais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Rio Grande do Sul (Sebrae-RS), o reajuste do DAS-MEI é automático e recorrente, acompanhando a política de valorização do

piso nacional. "Todo início de ano há essa atualização, porque a principal parcela do DAS corresponde a 5% do salário mínimo vigente. Sempre que o piso é reajustado, o valor da contribuição do MEI também é recalculado", explica.

Apesar das especulações recorrentes sobre mudanças no regime, Giulia reforça que não houve alterações nas regras do MEI em 2026, apenas no valor da contribuição mensal. Limite de faturamento, forma de enquadramento, direitos e obrigações permanecem os mesmos. Propostas legislativas seguem em debate no Congresso Nacional, mas, até o momento, não produzem efeitos práticos para os empreendedores.

A contadora Lori Quevedo, presidente do Sindicontábil Porto Alegre, destaca que, embora o reajuste seja previsível, seu impacto exige postura mais profissional do MEI. Para ela, o DAS não deve ser trata-

do como um gasto eventual. "Quando o imposto é projetado no fluxo de caixa anual, ele deixa de ser uma surpresa no fim do mês e passa a integrar a estrutura do negócio, fortalecendo a organização financeira e a sustentabilidade da empresa", afirma.

A contribuição mensal do MEI reúne, em uma única guia, o recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e valores fixos de tributos estaduais ou municipais. Em 2026, o DAS passou a ser de R\$ 82,05 para quem atua no comércio ou na indústria, R\$ 86,05 para prestadores de serviços e R\$ 87,05 para aqueles que exercem atividades mistas. Esses valores garantem acesso a benefícios previdenciários, como aposentadoria, auxílio-doença e salário-maternidade, além da regularidade do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Na avaliação de Lori,

que também tem atuação destacada junto à Federação das Associações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Rio Grande do Sul (Femicro-RS), mesmo os reajustes considerados pequenos precisam ser incorporados à precificação. "Todo custo recorrente que não é refletido no preço corrói a margem de lucro de forma silenciosa. O MEI que ignora esse ajuste compromete a saúde financeira do negócio no médio prazo", alerta.

Giulia ressalta que a inadimplência do DAS pode gerar consequências relevantes, como multa, juros, perda de benefícios previdenciários, inscrição em dívida ativa e até o cancelamento do CNPJ. Por isso, a orientação do Sebrae-RS é que o empreendedor inclua o novo valor no planejamento mensal e utilize ferramentas que evitem atrasos. Atualmente, o pagamento pode ser feito por boleto bancário, Pix, internet

banking, cartão de crédito ou débito automático, opção que vem ganhando adesão por reduzir esquecimentos.

Para Lori, a regularidade fiscal deve ser encarada como um ativo do negócio. "Empresas saudáveis não olham apenas para o saldo bancário; monitoram indicadores e previnem riscos. A disciplina no pagamento do DAS é um dos primeiros sinais de maturidade empresarial", observa.

O Sebrae-RS oferece suporte contínuo aos microempreendedores por meio de conteúdos educativos, atendimento via chat, WhatsApp e telefone, além de orientações disponíveis no site <https://sebrae.rs.com.br/sou-me/>. A mensagem das especialistas neste início de ano é clara: organização financeira, previsibilidade e regularidade fiscal são fatores decisivos para a sobrevivência e o crescimento sustentável do MEI.

FISCO

Após cerca de dois anos de vigência da regra e de um amplo trabalho preventivo junto aos contribuintes, fiscalização inicia fase de penalidades

Sefaz-RS mira integração da NFC-e com meios de pagamento

A Receita Estadual do Rio Grande do Sul está iniciando uma nova etapa de fiscalização da obrigatoriedade de integração entre a emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) e os meios de pagamento eletrônicos, também conhecida como Nota Integrada. Após cerca de dois anos do início da regra e um amplo trabalho preventivo junto aos contribuintes, serão iniciadas as autuações das empresas que apresentam baixa integração das notas com os equipamentos. As informações são da Secretaria Estadual da Fazenda.

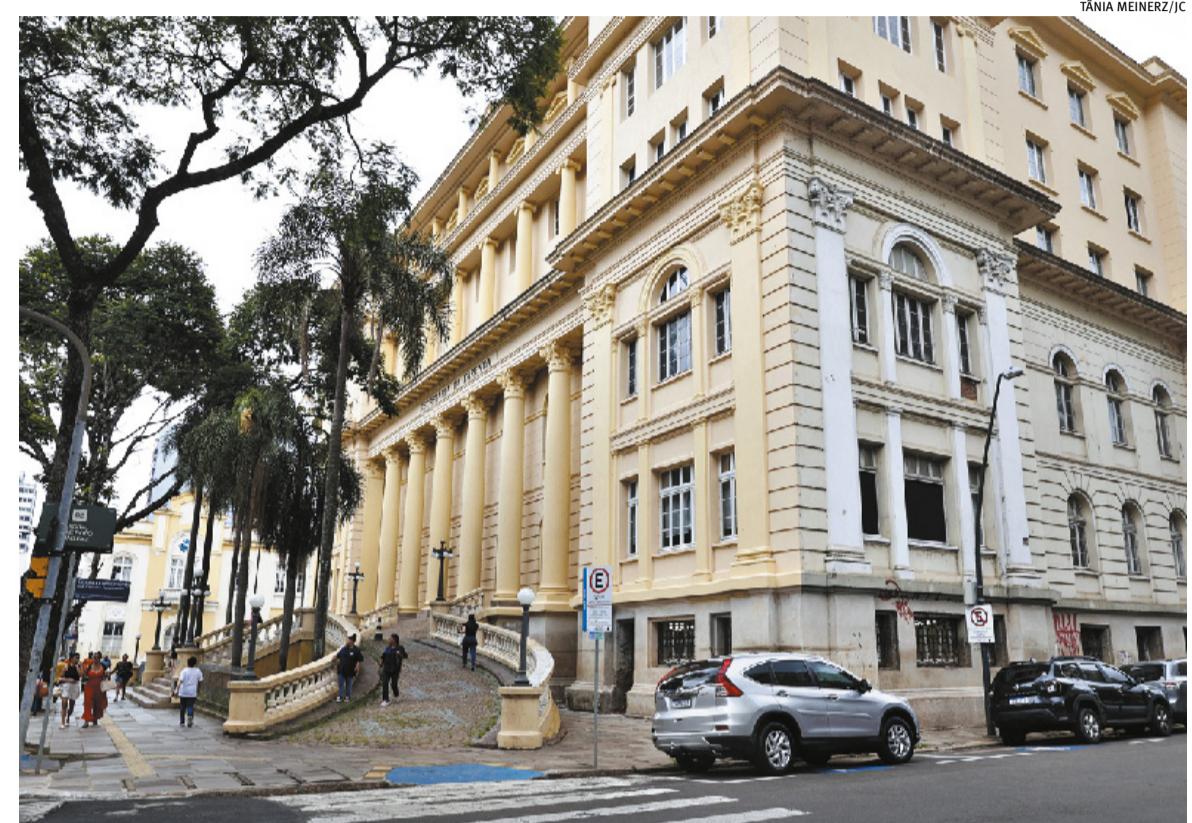
A obrigatoriedade está regulamentada no Decreto 56.670/22 e foi implementada de forma gradual no estado. Desde 1º de janeiro de 2024. A exigência passou a valer para todos os estabelecimentos que realizam vendas presenciais com emissão de NFC-e.

Em 2026, a administração tributária gaúcha iniciou a inclusão de contribuintes com baixa adesão em programação de auditoria para análise apro-

fundada das operações e declarações. Na prática, quem utilizar ou manter equipamento em desacordo com os requisitos da legislação (art.11, inciso VI, alínea "u", da Lei nº 6.537/73) está sujeito à apreensão dos equipamentos irregulares e à multa de R\$ 8.497,92 (300 UPF-RS) por equipamento, por mês.

Essa medida ocorre após amplo período de divulgação e orientação, que incluiu reuniões com entidades e profissionais contábeis, publicação de notícias, visitas orientativas a contribuintes e envio de alerta de divergências aos que apresentavam indícios de irregularidades. Atualmente, dos contribuintes que emitem NFC-e, aproximadamente 70% encontram-se em situação regular, com seus equipamentos integrados. Contudo, 30% dos contribuintes seguem com baixa integração.

"Atuamos nos diversos setores da economia buscando garantir um tratamento tributário isonômico entre as empresas. Isso inclui medidas preven-



Com a medida, a Secretaria Estadual da Fazenda busca combater a sonegação e a concorrência desleal nos negócios

tivas, como orientações e ações de autorregularização, e medidas repressivas, como autuações e operações ostensivas de fiscalização. Em última análise, o objetivo é combater a sonegação e a concorrência desleal,

buscando um ambiente de negócios mais justo para todos", destaca Luis Fernando Crivellaro, subsecretário adjunto da Receita Estadual.

Para auxiliar na regularização, os contadores têm aces-

so ao percentual de integração das notas emitidas pelos contribuintes aos quais prestam serviço, podendo consultar o Painel de Conformidade, disponível no Portal e-CAC da Receita Estadual.

Receita dá a receita

Implantação Obrigatória do Domicílio Tributário Eletrônico para Todas as Pessoas Jurídicas

Desde janeiro de 2026, o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) passou a ser obrigatório para todas as Pessoas Jurídicas inscritas no CNPJ, tornando-se o canal oficial de comunicação entre a Receita Federal e as empresas. A habilitação ocorre de forma automática, sem necessidade de adesão, e o acompanhamento periódico é responsabilidade dos contribuintes e de seus representantes legais.

Pelo DTE, a Receita Federal envia intimações, notificações e demais comunicados com plena validade jurídica. Se a mensagem não for acessada dentro do prazo legal, configura-se a ciência tácita, nos termos do Decreto nº 70.235/1972, produzindo todos os efeitos da notificação, mesmo sem leitura pelo destinatário.

Para empresas do Simples Nacional, permanece vi-

gente o Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), conforme a legislação específica. Ainda assim, essas empresas também passam a receber comunicações pela Caixa Postal do e-CAC, reforçando a importância de monitorar os canais digitais.

Para facilitar o acompanhamento, o contribuinte pode cadastrar alertas automáticos no e-CAC, incluindo até três endereços de e-mail e três números de telefone celular para avisos de novas mensagens. O registro é feito no menu "Outros" > "Cadastrar alerta de e-mail e SMS". Também é possível gerar um código de segurança que permite verificar a autenticidade dos alertas enviados pela Receita.

A Receita Federal recomenda que empresas e contadores acessem regularmente o e-CAC, consultem a Caixa Postal e mantenham seus dados de contato atualizados, evitando perda de prazos e garantindo conformidade com as obrigações tributárias.

Como regularizar

A Receita Estadual reforça a importância de os contribuintes regularizarem suas situações com a maior brevidade possível, evitando a ação fiscal e as consequências previstas na legislação, que deverão ser aplicadas por lotes ao longo dos próximos meses.

Para tanto, devem ser adequados os equipamentos que estiverem irregulares, de forma que todas as emissões de NFC-e estejam integradas com os meios de pagamento. Uma das sugestões é contatar os fornecedores de sistema e operadoras dos instrumentos de pagamento eletrônico que utilizam para que sejam verificadas as soluções e o processo de integração.

Nota Integrada

Os estabelecimentos que realizam emissão de NFC-e em vendas presenciais no Rio Grande do Sul devem estar atentos, pois desde 1º de janeiro de 2024 é obrigatório que a NFC-e seja emitida de forma automática e integrada aos meios de pagamento.

Isso significa que os dois documentos – o comprovante de pagamento e a nota – devem ser emitidos de forma integrada, mediante interligação com o programa emissor do documento fiscal, com a devida indicação em campo específico da NFC-e. Dentre os meios de pagamento estão os cartões de débito, de crédito, de loja (private label), a transferência de recursos, as transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo (Pix) e demais instrumentos de pagamento eletrônico.

A medida busca trazer simplificação para os contribuintes, dando mais agilidade às vendas e auxiliando na gestão financeira dos lojistas. A exigência também é fundamental para incrementar a conformidade tributária e evitar a concorrência desleal, pois, dessa forma, ajuda a barrar a sonegação.

A obrigação está detalhada na Instrução Normativa DRP 045/98 (Título I, Capítulo XI, item 29.5), com base no Regulamento do ICMS (Decreto 37.699/97 - Livro II, art. 178, §3º, nota 02). Mais informações estão disponíveis no FAQ da Receita Estadual.

ENTREVISTA Tributo com caráter regulatório entrará em vigor em 2027 e exige planejamento antecipado de empresas e profissionais contábeis

OSNI MACHADO
 osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A regulamentação do Imposto Seletivo (IS), prevista na Lei Complementar nº 214/2025, marca uma das mudanças mais relevantes da reforma tributária ao introduzir um tributo com forte caráter regulatório. Conhecido como "imposto do pecado", o IS incidirá sobre bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, entre eles veículos, embarcações e aeronaves de uso pessoal, que passam a integrar expressamente o rol de incidência definido pela nova legislação. A lógica é induzir comportamentos mais sustentáveis, utilizando a tributação como instrumento de política pública.

A aplicação prática do Imposto Seletivo está prevista para 2027, em conjunto com o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Apesar de ainda haver etapas de regulamentação infralegal - regras que não são leis, mas que detalham, regulamentam ou explicam como a lei será aplicada na prática - a serem concluídas, o novo tributo já provoca debates no meio contábil, jurídico e empresarial, especialmente nos setores de transporte, indústria automotiva, náutica e aviação executiva. A forma de cálculo, a inexistência de créditos tributários e a graduação das alíquotas conforme critérios ambientais exigem atenção redobrada de empresas e profissionais da área tributária.

Para analisar os impactos do Imposto Seletivo sob a ótica técnica e prática, o Jornal do Comércio ouviu Clairton Kubassewski Gama, mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Ufrgs), pós-graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Direito Tributário (Ibet) e professor na Faculdade Brasileira de Tributação (FBT) e no Instituto de Direito Constitucional e Cidadania (Idcc).

Com atuação acadêmica e profissional voltada à tributação, ele avalia que o IS inaugura uma nova lógica no sistema tributário brasileiro, exigindo planejamento, governança e atuação estratégica dos contadores e advogados. No entendimento do especialis-

ta, os efeitos do novo tributo vão além do aumento de carga, alcançando a formação de preços, o desenho de produtos e a organização das cadeias produtivas.

JC Contabilidade - O IS foi instituído pela EC nº 132/2023 e regulamentado pela LC nº 214/2025 por qual motivo?

Clairton Kubassewski Gama - O IS faz parte da reforma tributária aprovada pela EC 132/2023 e foi regulamentado pela LC 214/2025. Foi criado com caráter extrafiscal, ou seja, com o objetivo de desestimular o consumo e a produção de bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Trata-se de um tributo que reforça a função regulatória do Estado e exige que empresas e setores afetados revisem suas estratégias com foco em governança fiscal e sustentabilidade.

Contab - Quando o IS começa a ser aplicado na prática?

Gama - A exigência do IS está prevista para começar em 2027, junto com os demais tributos da reforma, o IBS e a CBS. No entanto, as empresas dos setores afetados, como bebidas, produtos fumígenos e veículos, já devem se preparar. O planejamento antecipado é essencial para adaptar modelos de negócio, rever cadeias produtivas e evitar impactos financeiros inesperados.

Contab - Veículos, embarcações e aeronaves de uso pessoal estão incluídos no IS?

Gama - Sim, veículos, embarcações e aeronaves de uso pessoal estão sujeitos ao IS, conforme a LC 214/2025. A tributação será graduada de acordo com critérios como potência, eficiência energética e pegada de carbono, aplicando o princípio do poluidor-pagador e estimulando escolhas mais sustentáveis. Veículos com destinação social, como os adquiridos por pessoas com deficiência ou por motoristas de táxi, terão alíquota zero. Já bens de uso produtivo, como caminhões de carga e aviões agrícolas, devem receber tratamento diferenciado, o que ainda dependerá da consolidação das regras na legislação ordinária.

Contab - Em que o IS difere de tributos como IPI e ICMS?

Gama - O IS tem função



Para Kubassewski, efeitos do novo tributo vão além do aumento de carga, alcançando também a formação de preços

extrafiscal, não sendo voltado prioritariamente à arrecadação, mas à indução de comportamentos. Diferente do IPI e do ICMS, ele não é cumulativo, incide uma única vez e possui base restrita a bens e serviços específicos. Enquanto aqueles tributos tinham estrutura ampla, o IS é pontual e com finalidade regulatória bem definida.

Contab - Quais são os principais impactos do IS para a rotina do contador?

Gama - O principal impacto está na correta identificação das operações sujeitas ao IS, com atenção especial aos códigos NCM e aos critérios técnicos previstos na legislação. Como o imposto não gera crédito nem permite compensação, exige apuração isolada, controles específicos e precisão quanto às alíquotas e à destinação dos produtos.

Contab - Como o IS pode afetar a formação de preços no mercado de veículos?

Gama - O IS tende a impactar diretamente o preço final dos veículos, pois será incorporado ao custo sem possibilidade de recuperação. Veículos com maior impacto ambiental devem pagar mais, o que influencia tabelas de preço, estimula a demanda por modelos mais eficientes e obriga montadoras e concessionárias a reverem estratégias de precificação e posicionamento.

Contab - O que muda para o setor náutico com a incidência do IS?

Gama - As embarcações também estarão sujeitas ao tri-

buto, com alíquotas graduadas por critérios de sustentabilidade. Embarcações com emissão zero de carbono ou alta eficiência energético-ambiental poderão ter alíquota reduzida ou zerada. O desafio será adequar produtos, comprovar a finalidade de uso e manter controles técnicos e fiscais rigorosos.

Contab - E no caso da aviação particular, quais são os principais reflexos contábeis?

Gama - Na aviação particular, o IS representa um custo adicional não recuperável, exigindo atenção à classificação fiscal, ao correto registro contábil e à comprovação do uso da aeronave, especialmente quando houver alegação de finalidade empresarial.

Contab - O IS gera novas obrigações acessórias?

Gama - Sim. Haverá necessidade de destacar o IS nos documentos fiscais, ajustar cadastros por NCM, revisar regras de apuração e integrar esses controles aos sistemas de gestão. Durante a transição, a convivência com tributos antigos exigirá ainda mais cuidado com escrituração e compliance.

Contab - Há espaço para planejamento tributário diante do IS?

Gama - Há espaço, sim. O IS demanda revisão de portfólio, simulações de impacto, análise de enquadramento fiscal e, em alguns casos, reorganização da cadeia de fornecimento. Antecipar-se reduz riscos e contribui para a eficiên-

cia fiscal dentro da legalidade.

Contab - Como o contador deve preparar seus clientes para essa mudança?

Gama - O contador precisa atuar de forma proativa, mapeando produtos e serviços sujeitos ao IS, ajustando cadastros, orientando a correta emissão de documentos e simulando cenários. Também é fundamental manter atualização normativa contínua e integrar o tema às áreas de compras, vendas e tecnologia.

Contab - Quais setores econômicos devem sentir os efeitos do IS de forma mais intensa?

Gama - Os setores mais impactados serão aqueles associados a maior impacto ambiental ou sanitário, como bebidas alcoólicas, produtos fumígenos, bebidas açucaradas, veículos, aeronaves, embarcações, extração mineral e jogos e apostas.

Contab - Considerações finais?

Gama - O IS inaugura uma nova etapa da tributação no Brasil, com forte viés regulatório. Isso exige das empresas não apenas cumprimento, mas compreensão estratégica do sistema. O papel de contadores e advogados deixa de ser apenas operacional e passa a ser consultivo e preventivo. Encarar a reforma como oportunidade e investir em inteligência fiscal e governança tributária será um diferencial competitivo quando as novas regras estiverem plenamente em vigor.

OPINIÃO

Riscos que vão além da Contabilidade

FELIPE BRUTTI

A recente aprovação, pelo Conselho Federal de Contabilidade, do CPC 51 – Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Contábeis, que incorpora no Brasil a norma internacional IFRS 18, representa uma mudança relevante na forma como as empresas passarão a apresentar seus resultados a partir de 2027. Ainda assim, a nova norma vem sendo tratada por muitos profissionais e empresas como uma mera atualização contábil, restrita apenas ao ambiente técnico da Contabilidade. Esse pensamento, embora comum, pode expor as empresas a riscos relevantes que vão muito além da Contabilidade.

O CPC 51/IFRS 18 promove uma reorganização estrutural da demonstração do resultado, exigindo que receitas e despesas sejam classificadas entre atividades operacionais, de investimento e de financiamento, além de redefinir subtotais amplamente utilizados pelo mercado, como, por exem-

plo, o lucro operacional. É importante destacar que não há qualquer alteração na forma como as receitas e despesas são mensuradas. No entanto, a forma como esses resultados passam a ser apresentados, agregados e interpretados muda de maneira significativa, o que afeta diretamente a leitura do desempenho financeiro por todos os usuários das demonstrações contábeis.

Um dos principais pontos de atenção está nos contratos de dívida. É comum que esses contratos contenham cláusulas restritivas (covenants) atreladas a indicadores financeiros extraídos diretamente das demonstrações contábeis, como lucro operacional, EBIT ou EBITDA. Essas cláusulas funcionam como mecanismos de proteção para credores, mas partem do pressuposto de que os indicadores são calculados de forma estável ao longo do tempo. Com a adoção do CPC 51/IFRS 18, esse pressuposto deixa de ser válido. Indicadores que hoje sustentam cláusulas contratuais podem deixar de existir

no formato atual ou passar a ser apurados de forma distinta, em razão da nova lógica de classificação das receitas e despesas.

O efeito potencial é relevante: empresas economicamente saudáveis, sem qualquer deterioração operacional ou financeira, podem descumprir cláusulas contratuais exclusivamente em razão da nova apresentação contábil, gerando vencimento antecipado de dívidas ou a necessidade de renegociações contratuais em condições desfavoráveis.

Outro risco importante diz respeito às políticas de remuneração variável. Muitas empresas utilizam métricas contábeis para medir desempenho e definir bônus a seus executivos. Com a redefinição desses indicadores, será inevitável revisar contratos, metas e critérios de avaliação. Ignorar esse assunto pode gerar distorções na mensuração do desempenho, desalinhamento entre os incentivos e a geração de valor da empresa. O tema, portanto, é estratégico, pois afeta diretamente a forma como as empresas incentivam

comportamentos e avaliam resultados nesse novo contexto.

Esses dois aspectos (covenants e remuneração) deixam claro que a nova norma não é apenas um tema técnico da Contabilidade, mas um assunto de gestão de riscos corporativos. Tratá-la como um detalhe operacional pode expor as empresas a ameaças jurídicas e estratégicas relevantes.

Ainda há tempo para agir, mas o prazo é mais curto do que parece. O período de transição até 1º de janeiro de 2027 deve ser utilizado para mapear contratos sensíveis, revisar métricas de desempenho e reavaliar políticas de remuneração. As empresas que se anteciparem reduzirão incertezas, preservarão sua previsibilidade financeira e fortalecerão suas práticas de governança. As que tratarem a nova norma apenas como uma exigência contábil poderão enfrentar consequências relevantes, não por deterioração do negócio, mas por falta de preparação.

VICE-PRESIDENTE DO IBEF-RS



Muitas empresas utilizam métricas contábeis para medir desempenho e definir bônus a seus executivos. Com a redefinição desses indicadores, será inevitável revisar contratos, metas e critérios de avaliação

Reforma tributária: o alerta vermelho da inovação

HUGO SMITH

Há uma miopia perigosa rondando as salas de reunião e os comitês financeiros das grandes empresas brasileiras. Enquanto os olhos do mercado estão fixos, quase hipnotizados, na unificação dos tributos sobre o consumo – a transição para o IBS e a CBS trazida pela reforma tributária –, um pilar fundamental da nossa competitividade corre o risco de desmoronar silenciosamente no planejamento estratégico corporativo: a eficácia real da Lei do Bem.

Como CFO, afirmo categoricamente: a premissa de que os incentivos à inovação “continuarão como estão” é uma armadilha. A reforma tributária não é apenas uma mudança de siglas ou alíquotas; é um reset no modelo de negócios. E, nesse novo tabuleiro, a Lei do Bem exige não apenas manutenção, mas uma reengenharia urgente de expectativas e processos.

O primeiro ponto cego que identifico nas projeções financeiras é a extinção do IPI. Para a indústria que investe em hardware, plantas piloto e laboratórios, a Lei do Bem oferece hoje

uma redução direta de 50% do IPI na compra de máquinas e equipamentos. Com a reforma, o IPI morre para dar lugar a um Imposto Seletivo de caráter extrafiscal. O impacto no Capex (despesas de capital) é imediato e matemático. Se sua empresa tem um plano de modernização tecnológica para os próximos dois anos, a hora de executar é agora. Esperar a plena vigência do novo sistema sem garantir as aquisições sob a legislação atual significa aceitar um encarecimento do investimento sem contrapartida fiscal. É dinheiro deixado na mesa por pura inércia.

Entretanto, executar esse Capex exige capital, e aqui conecto um gancho vital muitas vezes ignorado: a captação de recursos estratégicos. Para investir em inovação e usufruir da dedução da Lei do Bem, é necessário ter liquidez. O mercado oferece soluções que transformam esse desafio em vantagem competitiva. No RS, por exemplo, dispomos de linhas de crédito como o Inovacred, que operam com taxas de juros extremamente atrativas.

O empresário precisa enxergar a sinergia: a Lei do Bem,

além de proporcionar a redução tributária no IRPJ/CSLL, atua como um facilitador (“selo de inovação”) para acessar essas linhas de financiamento de baixo custo. Cria-se, assim, um ciclo virtuoso de alavancagem: a empresa capta recursos baratos para inovar, executa o investimento e, consequentemente, gera uma base sólida para deduções fiscais robustas.

Pelo ponto de vista do setor de serviços e tecnologia, o cenário é de sobrevivência. A unificação de PIS/Cofins no novo IVA tende a elevar a carga tributária nominal do setor, que perderá regimes cumulativos vantajosos. Nesse ecossistema de margens pressionadas, a Lei do Bem deixa de ser um “bônus” e torna-se a única ferramenta capaz de defender a margem líquida.

Não sou pessimista, sou pragmático. Vejo também uma janela de oportunidade única que exige nossa mobilização política e corporativa. Projetos de lei estão na mesa para modernizar o incentivo, permitindo algo crucial: o uso do benefício em anos de prejuízo fiscal. Hoje, penalizamos Startups em crescimento e indústrias

em ciclos de alto investimento. Se conseguirmos transformar a dedução em crédito financeiro ou permitir o uso futuro, colocaremos o Brasil em paridade com Portugal e Espanha.

O erro estratégico mais grave que um gestor pode cometer agora é adotar a postura de “esperar para ver”, confiando na longa transição até 2033. As regras do jogo estão sendo escritas agora, nas Leis Complementares. A Lei do Bem continua sendo um mecanismo estratégico vital, mas a reforma tributária exige que ela deixe de ser vista apenas como um ajuste contábil de fim de ano. Ela precisa ascender à pauta do Conselho.

Quem ignorar a necessidade de recalcular a rota, revisar a especificação, buscar o crédito subsidiado correto e profissionalizar a gestão de P&D não perderá apenas isenções fiscais. Perderá relevância em um mercado onde a eficiência tributária será, mais do que nunca, sinônimo de competitividade. A inovação não espera, e o fisco também não.

SÓCIO-DIRETOR E CFO DO TAX GROUP



Pelo ponto de vista do setor de serviços e tecnologia, o cenário é de sobrevivência. A unificação de PIS/Cofins no novo IVA tende a elevar a carga tributária nominal do setor, que perderá regimes cumulativos vantajosos